

EDITAL INSTITUCIONAL – AUXÍLIO PERMANÊNCIA CAMPUS TUCURUÍ N° 02/2020

O Diretor Geral do Campus Tucuruí, nomeado pela Portaria nº 1754 D.O.U, de 2 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de **Auxílio Permanência I, II e III,** para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, para o ano de 2020, sob a responsabilidade do Setor Assistência Estudantil do Campus ou Comissão de Assistência Estudantil designada por meio da Portaria nº **044/2020.**

1. PÚBLICO ALVO

1.1. Estudantes regularmente matriculados nos cursos de Agrimensura, Aquicultura, Eletrotécnica, Edificações, Meio Ambiente, Manutenção e Suporte em Informática, Saneamento Ambiental, Redes de Computadores, Biologia e Engenharia Sanitária (Técnicos ou superiores) do IFPA, do Campus Tucuruí, em comprovada situação de vulnerabilidade social.

2. DO AUXÍLIO

- **2.1.** O auxílio permanência corresponde à concessão de auxílio financeiro a estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, para contribuir com despesas de alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, creche e apoio pedagógico, visando à permanência e êxito no percurso formativo.
- 2.2. O auxílio permanência será dividido em três modalidades, sendo:
- a) Auxílio Permanência I, no valor de R\$ 250,00, destinado a estudantes considerados com alta vulnerabilidade, na faixa de renda familiar per capita até meio salário mínimo;
- **b)** Auxílio Permanência II, no valor de R\$ 200,00, destinado a estudantes considerados com média vulnerabilidade, destinado a estudantes na faixa de renda familiar per capita acima de meio salário mínimo até um salário mínimo;
- c) Auxílio Permanência III, no valor de R\$ 150,00, destinado a estudantes considerados com baixa vulnerabilidade, destinado a estudantes na faixa de renda familiar per capita acima de um salário mínimo até um salário mínimo e meio.
- **2.3.** A quantidade de auxílios ofertados obedecerá ao limite de recursos disponíveis para o auxílio permanência, sendo que:
- **2.3.1.** Deverão primeiramente ser contemplados todos os estudantes compreendidos na faixa de renda para recebimento do Auxílio Permanência I, cuja renda familiar per capita seja de até meio salário mínimo, considerados de alta vulnerabilidade social.
- **2.3.2.** Somente depois de atendidos todos os estudantes aptos a receberem o auxílio permanência I, serão atendidos os estudantes da faixa de renda familiar per capita de acima de meio salário mínimo até um salário mínimo, compreendidos na faixa de renda para recebimento do Auxílio Permanência II.
- 2.3.3. Depois de atendidos todos os estudantes aptos a receberem o auxílio permanência II, serão atendidos os estudantes da faixa de renda familiar per capita acima de um salário



mínimo até um salário mínimo e meio, compreendidos na faixa de renda para recebimento do Auxílio Permanência III.

- **2.4**. O recurso total do campus para a referida ação é R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)
- **2.5.** A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.
- **2.6.** A seleção dos estudantes ocorrerá mediante realização de análise da situação socioeconômica do estudante, por ele informada no SIGAA no ato de inscrição, realizada pelo setor de assistência estudantil do Campus, cuja análise de vulnerabilidade social é de competência exclusiva do assistente social.
- **2.7.** Os auxílios serão concedidos em parcelas que correspondam ao exercício financeiro de 2020.
- **2.8.** Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste edital.
- **2.9.** Todos os estudantes contemplados com auxílio permanência deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo VIII) até 10 dias após publicação do resultado final, sob pena de perda do direito ao auxílio.
- **2.9.1.** Caso o estudante seja menor de idade, referido termo deverá ser assinado pelo estudante e também pelo responsável legal.
- **2.10.** O estudante que não concluir o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso PPC poderá receber auxílio da assistência estudantil por um período de até 02 (dois) semestres ou 01 (um) ano, a depender do regime do curso.
- **2.10.1.** Ultrapassado o período previsto no item 2.10, haverá o cancelamento da concessão de auxílios.
- **2.11.** Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por edital deverão ser pagos conforme o número de parcelas previstas no edital, respeitado o exercício financeiro corrente, visando a permanência do estudante no período de extensão do calendário acadêmico.
- **2.12.** O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação de auxílio via internet, no SIGAA, ou digitalização de documentos, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis nos *Campi* do IFPA.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- **3.1.** São requisitos obrigatórios para participação no processo de seleção para os auxílios da assistência estudantil:
- **3.1.1.** Ter matrícula regular no período letivo vigente em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de nível médio, graduação e formação inicial e continuada (FIC) acima de 160h;
- **3.1.2.** Ter renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.



3.2. A renda *per capita* mensal familiar é a soma total da renda bruta no mês, de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de 06 a 17 de abril de 2020.

4.1. Primeira Etapa – Adesão ao Cadastro Único

4.1.1. Acessar o **SIGAA** (<u>www.sigaa.ifpa.edu.br</u>), clicar em "**Entrar no Sistema**" com suas credenciais de acesso (matrícula). Em "**Portal do Discente**", acessar o menu "**Auxílios**" e depois "**Aderir ao Cadastro Único**", que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em "**Confirmar Inscrição**".

4.2. Segunda Etapa - Solicitação de Auxílio

- **4.2.1.** Acessar novamente o "Portal do Discente", no menu "Auxílios" clicar na opção "Solicitação de Auxílios" e depois "Solicitar Novo Auxílio". Posteriormente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção "Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima." Depois clicar em "Continuar".
- **4.2.2.** Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após clicar em "Cadastrar".

4.3. Terceira Etapa – Anexar Comprovantes

- **4.3.1.** O estudante deverá anexar no Sistema os documentos para inscrição, conforme o Item 5 deste Edital. O discente pode anexar os documentos logo após concluir o pedido de auxílio, ou posteriormente, respeitando o período de inscrições determinado no edital.
- **4.3.2.** No "Portal do Discente", clicar no menu "Auxílios", depois "Solicitação de Auxílios" e em seguida "Anexar Comprovantes". Clicar no botão "Escolher Arquivo" para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em "Enviar". Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.
- **4.3.3.** Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título "Lista de Comprovantes". Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.
- **4.4.** Em caso de dúvidas consultar o Manual do Discente disponível em http://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-modulo-assistencia-ao-estudante-manual-discente

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- **5.1.** Documentos que deverão ser digitalizados e anexados no ato da inscrição no SIGAA:
- 5.1.1. RG e CPF do estudante.
- **5.1.2.** Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável do estudante, se for o caso.
- **5.1.3**. RG ou Certidão de Nascimento ou Casamento de **TODOS** os membros do grupo familiar (que moram na mesma casa).
- **5.1.4.** Comprovante de endereço emitido nos três últimos meses em nome de um dos membros da família. Se imóvel alugado apresentar contrato de aluguel ou último recibo de pagamento. Caso o estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar Declaração de



Residência conforme Anexo III.

- **5.1.5.** Quadro de Composição familiar devidamente preenchido (Anexo II).
- **5.1.6.** Comprovantes de renda atualizado de **TODOS** os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que residam no mesmo endereço, conforme quadro abaixo:

	- A ///							
Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)	 Três últimos Contracheques; ou Nos casos de recém contratados apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página de identificação e página do registro de emprego; ou 							
	Declaração do empregador informando o salário bruto.							
Trabalhador Autônomo ou Informal	 Apresentar declaração conforme o Anexo IV, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do declarante. 							
Trabalhador Rural/Agricultor ou Pescador	 Declaração de exercício de atividade rural contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida. 							
	Comprovante do último recebimento; ou							
Aposentado, pensionista ou beneficiário do INSS	 Declaração do INSS informando o valor da aposentadoria, pensão ou benefício, a qual é emitida no site da previdência social acessando o link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de- pagamento-de-beneficio/ 							
Docomprogado	Se estiver desempregado e recebendo seguro desemprego apresentar extrato das parcelas recebidas ou documento que comprove o valor e o número de parcelas a serem recebidas.							
Desempregado	 Se estiver desempregado e não estiver recebendo seguro desemprego apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, informando quem é o mantenedor financeiro (Anexo V). 							
Que possua rendimento proveniente de aluguel de imóvel	Contrato de locação.							
Recebimento de pensão alimentícia	 Comprovação de recebimento (extrato bancário, recibo, contracheque ou outros); ou Declaração de recebimento de pensão alimentícia conforme Anexo VI. 							
Estudante bolsista	 Apresentar declaração do gestor do programa informando a condição de bolsista e o valor mensal da bolsa ou documento equivalente. 							



6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- **6.1** A seleção será realizada pelo setor de assistência estudantil do Campus, mediante as seguintes fases:
- **6.1.1.** Análise da situação socioeconômica do estudante, realizada por assistente social, com base no Questionário Socioeconômico e na documentação comprobatória anexada no SIGAA.
- **6.1.2.** Entrevista (se necessário).
- **6.1.3.** Visita domiciliar (se necessário).
- **6.2** A análise socioeconômica considerará, como critério principal, a renda per capita de um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010.
- **6.3.** A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelos assistentes sociais.
- **6.4.** A partir da análise socioeconômica os estudantes serão classificados por ordem crescente de renda, cuja ordem se dará da menor para a maior renda.
- **6.5**. Entende-se por estudante selecionado aquele (a) contemplado (a) dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão dos auxílios permanência I, II e III, respectivamente.
- **6.6** Entende-se por estudante classificado aquele apto para recebimento dos auxílios, porém não contemplado dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão dos auxílios permanência I, II e III.
- **6.7** Caso haja desistência ou desligamento para continuidade do recebimento do auxílio, os estudantes classificados poderão ser convocados, conforme ordem de classificação.
- **6.8.** Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:
- **6.8.1.** Menor renda per capita familiar;
- **6.8.2.** Residir/oriundo de município diferente do Campus;
- **6.8.3.** Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;
- **6.8.4.** Ser oriundo da rede pública de educação básica;
- **6.8.5.** Possuir maior quantidade de dependentes legais menores de idade e/ou com deficiência;
- **6.8.6.** Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa;
- 6.8.7. Possuir idade mais elevada.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- **7.1** O resultado preliminar será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no site www.tucurui.ifpa.edu.br, na data prevista de **27 de abril de 2020**, conforme cronograma constante do Anexo I.
- **7.2.** O resultado final será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no site www.tucurui.ifpa.edu.br, na data prevista de **29 de abril de 2020**, conforme cronograma constante do Anexo I.



8. DO RECURSO

- **8.1.** O estudante participante da seleção poderá recorrer do resultado preliminar.
- **8.2.** O recurso será interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo VII) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de **01** dia útil a contar da divulgação do resultado preliminar.
- 8.3. O requerimento deverá ser entregue no setor de assistência estudantil, localizado a no Bloco 2, sala 2 da Av. Brasília s/n, horários de 08h30 às 11h30 e 14h30 às 16h30.
- **8.4.** Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de **01** dia útil contados da interposição.
- **8.5.** Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de selecionados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.
- **8.6.** O resultado dos recursos estará disponível ao estudante no setor de assistência estudantil do Campus, por um período de **até 15 dias** a contar da divulgação do resultado final.

9. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

- 9.1. Será eliminado do processo de seleção, a qualquer tempo, o candidato que:
- **9.1.1.** Não cumprir as condições deste Edital;
- **9.1.2.** Não anexar todos os documentos exigidos no Item 5:
- 9.1.3. Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital;
- **9.1.4.** Fraudar ou prestar informações falsas nos formulários.

10. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

- 10.1 O recebimento dos auxílios está condicionado à:
- **10.1.1.** Matrícula regular no período letivo vigente;
- **10.1.2**. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do auxílio;
- **10.1.2.1.** A frequência do estudante será aferida mensalmente pela equipe de assistência estudantil do campus, mediante verificação de seu lançamento pelo docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).
- **10.1.2.2.** Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do auxílio permanência dependerá de parecer emitido pela equipe de assistência estudantil do campus, subsidiada pela equipe pedagógica e coordenação do curso.
- **10.1.3.** Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, a primeira parcela do auxílio;
- **10.1.4.** Não infringir (ter infringido) qualquer regra da instituição, conforme o Regimento Geral do IFPA.



10.2. Os itens acima serão analisados pelo setor de assistência estudantil do Campus, subsidiado pelo Colegiado do Curso, conforme o caso.

11. DO PAGAMENTO

- **11.1.** Os auxílios poderão ser pagos das seguintes formas:
- **11.1.1.** Conta corrente (em nome do próprio estudante) de gualquer banco;
- 11.1.2. Conta poupança (em nome do próprio estudante) da Caixa Econômica Federal;
- **11.1.3**. Mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.
- **11.1.3.1.** Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do estudante, que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revestidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O estudante, portanto, perderá o direito a parcela correspondente ao mês de pagamento.
- 11.2. No caso de recebimento em conta corrente ou poupança os estudantes selecionados deverão apresentar dados bancários (agência e número da conta) no setor de assistência estudantil do Campus, no período de 29 e 30 de abril de 2020, horário de 08h30 às 11h30 e 14h30 às 16h30, conforme cronograma constante no Anexo I.
- 11.3. A data provável do pagamento ocorrerá até dia 10 de cada mês.

12. DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

- **12.1**. Após a finalização da seleção será emitida Declaração de Participação no Edital aos estudantes que atendem aos critérios da Política de Assistência Estudantil do IFPA (Anexo IX), devidamente assinada pelo responsável do setor de assistência estudantil, no prazo máximo de 20 dias a contar da divulgação do resultado final.
- **12.2.** A Declaração de Participação no Edital terá validade para o ano de 2020 e deverá ser utilizada como documento comprobatório para concessão de outros auxílios da assistência estudantil, acrescida, sempre que necessário, das comprovações exigidas em edital próprio, conforme a especificidade do auxílio a ser ofertado.
- **12.3.** É responsabilidade do estudante comunicar imediatamente ao setor de assistência estudantil qualquer mudança na sua realidade socioeconômica.
- **12.3.1.** Uma vez não informada e comprovada a situação prevista no item 12.3 a Declaração de Participação no Edital, independente do tempo de expedição, não poderá ser utilizada para a concessão de outros auxílios.
- **12.3.2.** Caso ocorra a situação prevista no item 12.3 deverá ser realizada nova análise de vulnerabilidade social.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** É dever do setor de assistência estudantil do Campus zelar pela transparência e lisura da seleção dos estudantes.
- **13.2.** Em caso de dúvida o estudante deverá se dirigir ao setor de assistência estudantil do Campus a fim de dirimi-las.



- **13.3.** O estudante que solicitar o auxílio tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.
- **13.4.** São de inteira responsabilidade dos estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em lei e neste edital.
- **13.5.** É responsabilidade do estudante apresentar, quando solicitado pelo setor de assistência estudantil, a documentação comprobatória exigida no edital.
- **13.6.** A visita domiciliar do assistente social poderá ocorrer em período e horário previamente definidos com o estudante e a qualquer tempo.
- **13.7.** Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste edital o estudante fará jus ao auxílio da assistência estudantil.
- 13.8. É vedada a concessão de auxílio em forma de ressarcimento.
- **13.9.** O setor de assistência estudantil do Campus se reserva o direito de checar as informações e documentação apresentada, por meio de entrevista, visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.
- **13.10.** A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- **13.11.** Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão solucionados pelo setor de assistência estudantil do Campus, respeitadas as legislações pertinentes e as normas do IFPA para a assistência estudantil.

Tucuruí-PA, 30 de março de 2020.

Anderson Walber de Jesus Barbosa Diretor Geral do Campus Tucuruí Portaria nº 1754/2019-Gab/IFPA



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS				
Lançamento do Edital	02/04/2020				
Período das Inscrições no SIGAA	06 a 17/04/2020				
Análise Socioeconômica	20 a 24/04/2020				
Entrevista	25/04/2020				
Visita Domiciliar	20 a 24/04/2020				
Divulgação do resultado preliminar	27/04/2020				
Período para interposição dos recursos	28/04/2020, 08h30 às 16h30				
Divulgação do resultado dos recursos	29/04/2020				
Divulgação do Resultado Final	29/04/2020				
Entrega de dados bancários	29 e 30/04/2020				



ANEXO II

QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Integrantes do grupo familiar	Grau de parentesco	Idade	Possui deficiência	Escolaridade	Situação Ocupacional	Rendimento mensal (R\$	
	par smood		3.01101101101				
	_						



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

	Eu,				_, portadoı	do
RG _	e CPF		,	declaro	para fins	de
compr	ovação de residência, sob as	penas da Lei (art	. 2º da Lei 71º	15/83), qu	ue sou resid	ente
e dom	iciliado na					,
Bairro		_, CEP		, na	Cidade	de
	, Estad	0				
	Declaro ainda que estou cien	nte de que informa	ções falsas p	odem imp	olicar na sa	nção
penal	orevista no art. 299 do Código	Penal.				
	_		, (PA) de _		de 2	020.
	Assinatura do estudante o	ou responsável (Q	uando for mer	nor de 18	anos)	



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

	Eu,								, p	ortador do
RG _		ε	CPF _			,	decla	aro que trabalhado o	como p	orofissional
autôn	omo, ex	ercendo	a ativi	dade de						, pelo
tempo	o de		, no	o endereç	ю _					,
tendo	como	renda	bruta	mensal	0	valor	de	aproximadamente	R\$	
()			
	Estou c	iente qu	e é de	minha int	eira	respon	sabil	idade a veracidade	das in	formações
presta	adas nest	te docum	nento.							
							, ((PA) de		_ de 2020.
						a do de				-



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

	Eu,				, portador do
RG		e CPF _		_, domiciliado	no endereço
				, declaro, sob a	s penas da lei,
que	não exerço ne	nhuma atividade	remunerada, sendo d	dependente financ	ceiramente de
					_, que é
			(informar o grau	de parentesco)	, portador do
RG_	e	P CPF	·		
	aração, estando	ciente de que	esponsabilidade pelas a omissão ou a apre plicarão em medidas ju	esentação de info	
			, (PA) de		de 2020.
		Ass	inatura do declarante		



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,										,	(info	rmar	o n	ome
do recebedor da	a pens	ão alime	entícia),	portador ((a) do F	RG nº					_ e	inscrite	o (a) no
CPF sob o nº					, de	claro,	sob	as	penas	da	lei,	para	fins	de
apresentação	ao	IFPA,	que	recebo	R\$						r	nensai	s,	de
									(inform	ar o	nor	ne da	pes	ssoa
que paga a pe	nsão),	que é						(info	rmar c	gra	au d	e pare	ente	sco)
referente à pens	são alir	mentícia.	Declar	o ainda, a	inteira	respo	nsabil	lidad	de pela	s inf	orma	ações (cont	idas
nesta declaraçã	io, est	tando ci	ente de	que a c	omissão	ou	a apr	rese	ntação	de	info	rmaçõ	es (e/ou
documentos	false	os	ou	divergen	tes,	imp	olicam	ı	na		exc	lusão		de
							(ir	nfori	mar o r	nome	e do	(a) es	tuda	ınte)
do processo, alé	m das	medidas	s judicia	is cabíveis	3.									
Declaro o	que es	tou cient	te que a	não vera	cidade	da inf	orma	ção	prestac	da co	onsti	tui falt	a gr	ave,
passível de pun	ição, i	nclusive	com a	suspensã	o do be	nefíc	io, no	s te	rmos d	la le	gisla	ıção e	m vi	igor,
Artigo 299 do Co	ódigo F	Penal Bra	asileiro,	Decreto-L	ei nº. 2.	848, c	de 07/	12/4	10, in ve	erbis	:			
Falsidade	e ideol	ógica												
Art. 299	- Omit	ir, em do	cument	o público	ou parti	cular,	decla	araç	ão que	dele	e de	via cor	ารtaı	r, ou
nele inserir ou	fazer	inserir d	eclaraçã	ão falsa o	u diver	sa da	que	dev	via ser	esci	rita,	com c) fim	ı de
prejudicar direito	o, criar	obrigaçã	ão ou alt	erar a ver	dade so	bre fa	ato jur	idica	amente	rele	vant	e:		
Pena - re	eclusão	o, de um	a cinco	anos, e n	nulta, se	o do	cume	ento	é públi	co, e	e rec	lusão	de ι	ım a
três anos, e mul	ta, se o	o docum	ento é p	articular.										
Autorizo	o IFPA	a certifi	car as ir	nformaçõe	s acima									
							/1	DΛ.\	do			,	40.00	റാറ
							, (۱	ra)	u c				J U ∠(UZU.
				Assinatura	do dos	larant								
			,	างงาเสเนเส	그다 다른다	araril	₩.							



ANEXO VII

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu,						,			
discente do curso					,	da			
turma:	, matrícula: _			_, perten	cente	ao			
IFPA/Campus:		, Telefone de contato:							
e-mail:			venho junto ad	o Setor ou	Comis	são			
de Assistência Estudantil re	ecorrer do indefe	rimento do ¡	pedido de Auxílio	o Estudantil	, confo	rme			
o Edital/2020, ex	pondo o que seg	ue:							
Por ser verdade o exposto	acima, solicito ur	n parecer.							
γ		•	(DA) I.		1. 00	200			
			, (PA) de		_ de 20)20.			
	Aggington				-				
	Assinatur	a do estuda	ante						
Recebi o Requerime	unto de Recurso	referente 20	recultado da es	 elecão aos	auvílios				
·		/2020 do	IFPA/Campus	•		uno:			
addictional detadarmi, E		72020 do	n i 7 v Campao	raoarai,	ao an	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			
O servidor que receber est	e requerimento de	eve assinar	e datar o compr	rovante que	deverá	– ser			
entregue ao estudante.									



ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,			, matriculado
no Curso		com matrícula:	······,
portador do RG	e CPF	, assumo total r	esponsabilidade
pelas informações	s prestadas no Cadastro Único do S	SIGAA, no formulário online d	e solicitação de
auxílios e na entre	evista social, declarando serem verda	adeiras, sob pena de perder o d	direito a receber
auxílio da assistêr	ncia estudantil e devolução dos valore	es recebidos indevidamente.	
Assumo o	compromisso de pedir desligamento	caso haja mudança em minha	socioeconômica
e não necessite m	nais do auxílio.		
Autorizo o	setor de assistência estudantil do C	Campus a qualquer momento,	de ofício ou por
provocação de d	qualquer interessado, realizar proce	edimentos para verificação d	as informações
prestadas no pro	ocesso de seleção aos auxílios por	r circunstâncias de reclamaçã	io ou denúncia
referente a minha	condição socioeconômica.		
Afirmo esta	ar ciente das condicionalidades que	devo cumprir para seguir perc	ebendo o auxilio
conforme descrita	s no Edital nº02/2020, quais sejam:		
1. Matrícu	la regular no período letivo vigente;		
2. Frequêr	ncia mensal igual ou superior a 75% r	no mês anterior;	
3. Análise	do desempenho acadêmico, realizad	da conforme previsão do Regula	amento Didático
do Ensino no IF	PA, sendo que para os cursos de r	egime semestral o estudante	poderá receber
auxílio se ficar re	eprovado em até dois componentes	curriculares, e para os cursos	anuais em até
três, aferido no a	no letivo corrente, não se aplicando,	portanto, à primeira parcela do	auxílio.
4. Não infr	ringir qualquer regra da instituição, co	onforme o Regimento Geral do	FPA.
		, (PA) de	de 2020.
	Assinatura do es	studante	
	7.03matura do 0.	Siddanio	
Assii	natura do Responsável legal (guando	o o estudante for menor de idad	e).



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

	D	eclar	am	os pa	ara fir	s de	seleça	o de a	auxii	ios c	a a	SSIS	enci	a es	tuda	antii	no a	no c	de 20	J20
que	0	(a)	е	studa	ante															,
matr	icula	ado	(a)	no (Curso												com	ma	atríc	ula:
				_, p	ortad	or do	RG				_ e	CP	F _							,
parti	cipo	u da	se	leção	reali	zada	por me	eio do	Edi	tal n	0 02	2/202	20, n	a qu	ıal f	oi id	lentifi	cada	a qu	ео
disc	ente	aten	de	aos	critéri	os da	Política	a de A	Assis	stênd	cia E	Estuc	danti	l do	IFP	۹.				
	cente atende aos critérios da Política de Assistência Estudantil do IFPA.																			
												_, (P#	4) de	e				d	e 20	20.
				Co	missã	o ou	Setor d	le Ass	sistê	ncia	Est	udar	ntil d	o Ca	mp	us				